



Comissão Parlamentar de Trabalho e
Segurança Social
Assembleia da República
Palácio de S. Bento
1249-068 Lisboa

(Fax: 21 3936951)

N/Ref. 1813/GES/PS/Lisboa, 08.06.16

Assunto: Apreciação dos Projecto de Lei n.º 200/XIII (1.ª) – Alargamento do âmbito dos vales sociais (CDS) e do Projecto de Lei n.º 201/XIII (1.ª) – Procede à 1ª alteração do Decreto-Lei n.º 91/2009, de 9 de abril, e à 3ª alteração ao Decreto-Lei n.º 89/2009, de 9 de abril, altera os montantes dos subsídios de parentalidade e cria o subsídio parental pré-natal e o subsídio parental para nascimento prematuro

Nos termos legais, junto se envia os nossos pareceres dos Projectos de Lei em referência.

Com os melhores cumprimentos,

A Comissão Executiva
do Conselho Nacional da CGTP-IN

(José Augusto Oliveira)

Anexo: O citado no texto

Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses

Rua Vitor Cordon, 1-2.º - 1249-102 Lisboa - Portugal - Tel.: +351.21.323 65 00 - Fax: +351.21.323 66 95 - e-mail:cgtp@cgtp.pt

APRECIACÃO PÚBLICA

Diplomas:

Projecto de Lei n.º 200/XIII (1.ª) – Alargamento do âmbito dos vales sociais

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses – Intersindical Nacional

Morada ou Sede:

Rua Victor Cordon, n.º 1

Local:

Lisboa

Código Postal

1249-102 Lisboa

Endereço Electrónico:

cgtp@cgtp.pt

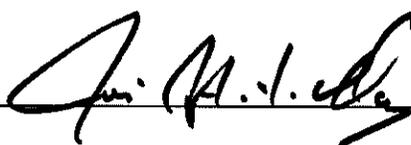
Contributo:

Em anexo

Data

Lisboa, 8 de Junho de 2016

Assinatura



(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.



**Projeto de Lei nº 200/XIII
Alargamento do âmbito dos vales sociais (CDS-PP)**

(Separata nº 25, DAR, de 12 de maio de 2016)

APRECIAÇÃO DA CGTP-IN

Este Projeto de Lei pretende alargar o âmbito dos vales sociais, estendendo-os à área da saúde e cuidados e aos idosos, sendo que atualmente os vales sociais apenas podem ser atribuídos pelos empregadores aos trabalhadores, para cobrir despesas de educação, nomeadamente com creches, jardins de infância, lactários e outros estabelecimentos escolares dos vários graus de ensino e aquisição de manuais escolares.

No entender da CGTP-IN, os vales sociais são uma forma de retribuição, que tem vindo a ser crescentemente privilegiada pelas empresas sobretudo porque, além de não constituir base de incidência para a segurança social, permite às próprias empresas usufruírem de benefícios fiscais.

A CGTP-IN discorda por princípio destas formas de retribuição avulsa em espécie, considerando que, em troca do seu trabalho, os trabalhadores devem receber um salário justo, adequado e suficiente para a satisfação das suas necessidades e das respetivas famílias, incluindo obviamente despesas de educação e de saúde.

Por outro lado, tendo em conta que a nossa Constituição garante a todos os cidadãos o direito à saúde e à educação, para tanto cometendo ao Estado a tarefa de estabelecer, desenvolver e financiar sistemas públicos de saúde e de educação, que garantam a igualdade de oportunidades, entendemos que o Estado não deve desviar recursos para conceder às empresas benefícios fiscais em função da atribuição destes vales sociais a utilizar no setor privado da educação – e de acordo com esta Proposta também da saúde – mas deve antes investir o máximo de recursos nos respetivos serviços públicos, de modo a garantir a sua universalidade, acessibilidade, qualidade e progressiva gratuitidade.

As políticas de apoio à família e de promoção da natalidade passam também fundamentalmente pela aposta em serviços públicos de qualidade acessíveis a todos, e não pelo incentivo às empresas para atribuição de vales sociais aos trabalhadores (em vez de pagarem salários mais justos), dirigindo-os seletivamente para serviços de educação e de saúde privados.

8 de Junho de 2016

APRECIACÃO PÚBLICA

Diplomas:

Projecto de Lei n.º 201/XIII (1.ª) – Procede à 1ª alteração do Decreto-Lei nº 91/2009, de 9 de abril, e à 3ª alteração ao Decreto-Lei nº 89/2009, de 9 de abril, altera os montantes dos subsídios de parentalidade e cria o subsídio parental pré-natal e o subsídio parental para nascimento prematuro

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses – Intersindical Nacional

Morada ou Sede:

Rua Victor Cordon, n.º 1

Local:

Lisboa

Código Postal

1249-102 Lisboa

Endereço Electrónico:

cgtp@cgtp.pt

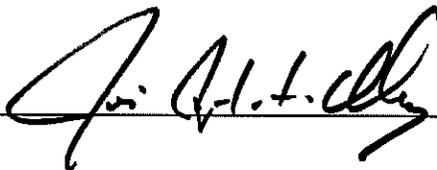
Contributo:

Em anexo

Data

Lisboa, 8 de Junho de 2016

Assinatura



(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.



**Projeto de Lei nº 201/XIII
Procede à 1ª alteração do Decreto-Lei nº 91/2009, de 9 de abril, e à 3ª alteração ao Decreto-
Lei nº 89/2009, de 9 de abril, altera os montantes dos subsídios de parentalidade e cria o
subsídio parental pré-natal e o subsídio parental para nascimento prematuro**

(Separata nº 25, DAR, de 12 de maio de 2016)

APRECIÇÃO DA CGTP-IN

Este Projeto altera os montantes dos subsídios atribuídos na eventualidade parentalidade no âmbito do sistema previdencial e do sistema de solidariedade e, ainda do regime de proteção social convergente.

A CGTP-IN considera que o subsídio parental inicial deve ser sempre igual a 100% da remuneração de referência, independentemente da duração da licença e da forma de partilha dessa mesma licença.

Em nosso entender, a partilha de responsabilidades parentais entre a mãe e o pai logo desde os primeiros meses de vida da criança é hoje incontornável no plano da conciliação entre a vida familiar e pessoal e a vida profissional e na garantia da plena igualdade entre mulheres e homens no trabalho e na família. Neste quadro, é fundamental incentivar de alguma forma os mecanismos de partilha destas responsabilidades.

No entanto, consideramos que o incentivo deve ser dado ao nível da duração das licenças (as licenças partilhadas devem ser mais longas) e não em termos de valor dos subsídios, de modo a não prejudicar as famílias de mais baixos rendimentos, que terão maior dificuldade em aceder a períodos de licença mais prolongados, se o valor do subsídio for diferenciado.

8 de Junho de 2016

CGTP**INTERSINDICAL NACIONAL**

Comissão Parlamentar de Trabalho e
Segurança Social
Assembleia da República
Palácio de S. Bento
1249-068 Lisboa

(Fax: 21 3936951)

N/Ref. 1814/GES/PS/Lisboa, 08.06.16

**Assunto: Apreciação dos Projectos de Lei nºs 194, 195, 196, 197, 198, 199 e 202/XIII -
Procedem à 11ª alteração ao Código do Trabalho**

Nos termos legais, junto se envia o nosso parecer dos Projectos de Lei em referência.

Com os melhores cumprimentos,

A Comissão Executiva
do Conselho Nacional da CGTP-IN


(José Augusto Oliveira)

Anexo: O citado no texto

Filiada na

CES
Confederação Europeia
de Sindicatos


CGTP
INTERSINDICAL NACIONAL

Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses

APRECIÇÃO PÚBLICA

Diplomas:

Projectos de Lei nºs 194, 195, 196, 197, 198, 199 e 202/XIII (1.ª) - Procedem à 11ª alteração ao Código do Trabalho (CDS-PP)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses – Intersindical Nacional

Morada ou Sede:

Rua Victor Cordon, n.º 1

Local:

Lisboa

Código Postal

1249-102 Lisboa

Endereço Electrónico:

cgtp@cgtp.pt

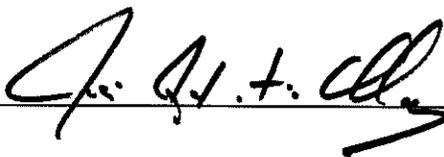
Contributo:

Em anexo

Data

Lisboa, 8 de Junho de 2016

Assinatura

A handwritten signature in black ink, written over a horizontal line. The signature is stylized and appears to be 'J. V. T. de' followed by a flourish.

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.



**Projetos de Lei nºs 194, 195, 196, 197, 198, 199 e 202/XIII
Procedem à 11ª alteração ao Código do Trabalho (CDS-PP)**

(Separata nº 25, DAR, de 12 de maio de 2016)

APRECIAÇÃO DA CGTP-IN

O CDS-PP apresenta um conjunto de projetos de lei (7 no total) que procedem à 11ª alteração ao Código do Trabalho em matéria de parentalidade.

Uma vez que estamos perante a mesma alteração (a 11ª) ao mesmo diploma legislativo - o Código do Trabalho – sempre incidente no capítulo da parentalidade, não vemos razão para nos pronunciarmos separadamente sobre cada um destes projetos, considerando antes que é mais lógico e coerente apreciar todas estas propostas em conjunto, como um todo.

Aliás, desta estranha forma de apresentar as alterações ao Código do Trabalho espalhadas por vários projetos de lei independentes resulta uma completa desarticulação da proposta global – por exemplo os projetos de lei nºs 196 e 199 alteram um mesmo artigo (artigo 40º) sem qualquer articulação entre ambas as alterações, gerando uma indesejável ambiguidade quanto às propostas contidas quer num, quer no outro dos Projetos.

Outra idiossincrasia destes Projetos é o facto de todos partilharem exatamente a mesma exposição de motivos, várias vezes repetida, e que só varia na parte final, que refere a específica norma ou normas do Código em alteração, donde se conclui mais uma vez que, de acordo com uma boa técnica legislativa, esta proposta de alteração ao Código do Trabalho devia consubstanciar-se num único projeto de lei, sendo que a presente dispersão só serve para confundir e tornar menos clara a proposta global.

A proposta de alteração contida nestes vários projetos tem, então, subjacente a necessidade de promover a natalidade, implementando políticas de família adequadas a esse objetivo.

No entanto, do nosso ponto de vista, as propostas apresentadas falham completamente o alvo, na medida em que se situam completamente à margem das reais necessidades das famílias e, sobretudo, das mães e dos pais trabalhadores.

Assim, as propostas de reforço dos direitos das mães e dos pais trabalhadores contidas nestes Projetos afiguram-se claramente insuficientes, passando ao lado das dimensões mais importantes do problema, como sejam as formas de organização do tempo de trabalho que são hoje claramente inconciliáveis com o exercício de uma parentalidade responsável ou a discriminação das mulheres (sobretudo em idade fértil) no acesso e manutenção do emprego e na progressão profissional, bem como a discriminação dos homens que pretendem exercer os seus direitos de parentalidade.

Em nosso entender, questões como estas não se resolvem passando as responsabilidades parentais para os avós (ver Projetos de lei nº 194 e nº 199, nos termos dos quais a licença parental complementar e a licença para assistência a filho, bem como as dispensas para aleitação podem ser gozadas pelos avós, em alternativa aos pais), uma vez que o papel dos pais juntos dos filhos é insubstituível e não compete à lei viabilizar ou potenciar situações em que as mães e os pais possam ver-se constringidos ou pressionados a abdicar deste seu papel em favor de terceiros, mesmo que sejam os avós. Os avós têm sem dúvida um importante papel na vida dos seus netos, mas é um papel subsidiário do dos pais, inteiramente voluntário, que pertence ao domínio dos afetos e não das obrigações legais.

O alargamento do tempo de licença parental inicial tem sem dúvida aspetos positivos, mas deve ter em conta vários outros que, em nosso entender, não são suficientemente acautelados nas presentes propostas. Assim:

no que toca ao alargamento da licença parental a partir do terceiro filho (projeto de lei nº 196), entendemos que cria uma discriminação injustificada em favor das chamadas famílias numerosas. A licença parental inicial é concedida para que as mães e os pais trabalhadores possam dispor do tempo necessário para cuidar de um recém-nascido, acompanhando em exclusivo o seu desenvolvimento nos primeiros meses de vida. Ora todos os recém-nascidos, independentemente do número de irmãos que os precederam, merecem a mesma atenção e o mesmo cuidado, logo o mesmo tempo de disponibilidade dos pais.

relativamente ao aumento da duração da licença parental inicial para os 210 dias (projeto de lei nº 198), embora concordemos com este aumento do tempo de licença e, por outro lado, consideremos que os mecanismos de incentivo à partilha de responsabilidades parentais são parte essencial da conciliação da vida profissional com a vida pessoal, discordamos da criação de formas obrigatórias de partilha. Em nosso entender, essa é uma decisão que deve caber exclusivamente aos pais, embora admitamos que a partilha efetiva seja premiada com períodos de licença alargados.

Algumas das propostas apresentadas preconizam ainda a criação de novos tipos de licença parental, designadamente a licença pré-natal (projeto de lei nº 197) e a licença parental para nascimento prematuro (projeto de lei nº 202).

No que respeita à licença pré-natal, embora possa apresentar alguns aspetos positivos, nomeadamente o de permitir à mãe ter um período de licença antes do parto sem com isso reduzir o tempo de licença parental pós-parto, em nosso entender, a mesma não está prevista em termos adequados, designadamente por ser de duração excessivamente curta (apenas 15 dias) e por outro por não estar devidamente articulada com a licença parental inicial propriamente dita.

A licença por nascimento prematuro é positiva, mas mais uma vez está prevista em termos inadequados e muito insuficientes. Por um lado, não está claramente articulada com a licença parental inicial e, por outro, é apenas atribuída à mãe e não também ao pai, o que se configura como uma discriminação injustificada.

Em nosso entender, quer o alargamento das licenças parentais, quer a criação de novas licenças não devem resultar em prejuízo para a mulher, atentando contra o princípio da igualdade entre mulheres e homens na família e no trabalho. Ou seja, é positivo que as mães e os pais

trabalhadores tenham mais tempo e mais oportunidades para cuidar dos seus filhos, mas a lei deve garantir que este ónus é cada vez mais partilhado, em condições de igualdade pelas mulheres e pelos homens.

Em conclusão:

A CGTP-IN considera que, embora algumas das alterações propostas tenham em princípio carácter positivo, estas se apresentam na realidade como soluções pontuais, frequentemente minimalistas, que não resolvem as questões essenciais com que se defrontam as mães e os pais trabalhadores no exercício dos seus direitos parentais.

8 de Junho de 2016